



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Irmã Maria Montenegro		
EMENTA: Recredencia o Colégio Irmã Maria Montenegro, nesta capital, sedes I e II, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Angélica Monteiro		
SPU Nº 06362892-9	PARECER: 0149/2007	APROVADO: 14.03.2007

I – RELATÓRIO

Rita Maria Machado Landim, diretora do Colégio Irmã Maria Montenegro, sedes I e II, localizadas nas Ruas Pinho Pessoa, 681, Joaquim Távora, CEP: 60130-175, e Ildefonso Albano, 2600, Joaquim Távora, CEP: 60115-000, e Sede II, na Av. Washington Soares, 2410-F, Água Fria, CEP: 60811-341, nesta capital, solicita deste Conselho o credenciamento do Colégio, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, concedidos anteriormente pelo Parecer nº 0094/2002-CEC, com vigência até 31.12.2006.

O Colégio Irmã Maria Montenegro, de natureza privada, tem como mantenedor o Colégio Irmã Maria Montenegro, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob os nºs 06750350/0001-51 e 06750350/0002-32.

Rita Maria Machado Landim, licenciada em Pedagogia, com especialização em Administração Escolar, com registro nº 1167/MEC, responde pela direção pedagógica das sedes I e II e pela secretaria escolar responde Maria Auxiliadora Xavier Duarte Oliveira, com registro nº 1014/SEDUC.

Constam do processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- requerimento com as solicitações e ficha de identificação do Colégio;
- cópia do último parecer;
- cópia da habilitação da diretora e demais documentos;
- habilitação da secretária escolar;
- projeto pedagógico;
- comprovante da entrega do censo escolar e dos relatórios anuais;
- fotografias das dependências da instituição;
- relação dos professores e respectivas habilitações;
- mapas curriculares.

As sedes I e II têm um total de 136 professores habilitados; destes, 83 lecionam na sede I, nos turnos da manhã e da tarde; cinco na educação infantil; 48, no ensino fundamental; e trinta, no ensino médio. Na sede II, com um total de 73 docentes, cinco estão na educação infantil; 37, no ensino fundamental, e 31, no ensino médio, perfazendo um total de cem por cento de professores habilitados.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0149/2007

Em suas propostas pedagógicas, o Colégio demonstra atenção especial ao desenvolvimento de princípios éticos, buscando construir um cotidiano em que abra espaços através de uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, embasada no gerenciamento participativo, envolvendo toda a comunidade.

O regimento escolar foi apresentado em duas vias e acompanhado da ata de elaboração e currículos, não contendo dispositivos que firam a legislação vigente. Foi elaborado conforme o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as normas estabelecidas pela Resolução nº 0395/2005, deste Conselho.

Os currículos apresentados estão em conformidade com as exigências legais, e o objetivo maior da proposta pedagógica é ofertar a educação básica, fundamentada na construção da cidadania responsável, mediante uma prática educacional voltada para a compreensão da realidade social, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana.

Pelas fotografias anexadas ao processo, o Colégio Irmã Maria Montenegro (sedes I e II) apresenta excelentes condições de funcionamento, dispondo de: amplos espaços, salas de aula amplas e confortáveis, pátio para recreação, biblioteca, laboratório de Informática, Ciências Físicas e Biológicas, quadra de esportes, cantina, conjunto de sanitários, salas específicas para professores, diretoria, secretaria e coordenações de ensino, mobiliários, recursos didáticos e equipamentos para o desenvolvimento de suas ações educativas.

O acervo da biblioteca, bastante expressivo, está à disposição dos alunos, tudo devidamente organizado, conscientizando e estimulando o prazer pela leitura e pesquisa, aprofundando os conteúdos ministrados em sala de aula. O Colégio mantém, ainda, um laboratório de Redação, possibilitando ao aluno desenvolver sua necessidade de comunicação e de comunhão com os demais, através da linguagem escrita.

O laboratório de Informática, devidamente equipado, tem como objetivo fornecer novas tecnologias de informação na realidade diária da sociedade moderna, utilizando o computador como elemento responsável pela reunião de conhecimentos e de informações mediante sua utilização como meio de construção do aprendizado, e, ainda, impulsionar a divulgação das novas tecnologias, tendo como finalidade a formação de profissionais atualizados para o exercício da cidadania, fornecendo informações para as novas mídias informacionais entre as quais podemos citar as ferramentas da *internet*, desenvolvendo, ainda, fatores que contribuam para a formação ética e moral dos cidadãos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0149/2007

O laboratório de Ciências é um espaço que proporciona o desenvolvimento cognitivo do aluno partindo de uma situação concreta para o entendimento das informações abstratas.

Os objetivos do trabalho em laboratório são variados, destacando-se os seguintes:

- desenvolver o senso crítico, isto é, a capacidade de observação, análise, e decisão;
- desenvolver habilidades e competências mediante a participação prática direta, modificando a condição do aluno, de receptor passivo para a de agente construtor do saber;
- propiciar atividades experimentais selecionadas de Ciências, Física, Química, Biologia e Matemática, direcionadas para o cotidiano do aluno, com aplicação no seu dia-a-dia;
- estimular, depois de certa familiaridade com o laboratório, as investigações pessoais e as ações de esclarecimento de dúvidas que tenham surgido em leituras, em aulas ou no próprio laboratório;
- desenvolver cuidados especiais com a própria pessoa e o material de uso;
- desenvolver o sentido de organização e responsabilidade;
- propiciar oportunidade de boas relações entre os educandos e o professor.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação baseia-se no que prescreve a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, e as Resoluções nºs 0361/2000, 0372/2002 e 0395/2005, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto favoravelmente pelo credenciamento do Colégio Irmã Maria Montenegro, (sedes I e II), nesta capital, pela autorização para o funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2012, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par./nº 0149/2007

.Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 14 de março de 2007.

ANGÉLICA MONTEIRO

Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE